



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua*  
*Estado do Rio de Janeiro*

**DECRETO Nº 150 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.**

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 7º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a existência de um ponto de táxi no Bairro Arraialzinho, neste Município, objeto do Decreto Nº 058/2011;

**CONSIDERANDO** que o Serviço de Transporte, por meio de veículo com capacidade para 05 (CINCO) passageiros, cuja concessão para exploração desse serviço, foi dada ao senhor JORGE LUIZ GARCEZ DA SILVA, através do Decreto Nº 058/2011, de 06 de maio de 2011;

**CONSIDERANDO** que o Decreto 046/2005 de 01 de julho de 2005, estabelece o Serviço Autônomo de Transporte Alternativo, respeitada a lotação máxima permitida pelo CONTRAN;

**CONSIDERANDO** que o Decreto 092/2005 de 20 de dezembro de 2005, estabelece normas para a renovação e transferência para o Serviço Autônomo de Transportes Alternativos deste Município;

**CONSIDERANDO** que o senhor **JORGE LUIZ GARCEZ DA SILVA**, fez requerimento a esta Municipalidade, Protocolado sob o nº 6281, datado de 02 de outubro de 2013, solicitando a transferência, para o Sr. OSIMAR RODRIGUES, o qual foi DEFERIDO.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica **transferida**, no serviço de Transporte Alternativo deste Município, o veículo emplacado na Municipalidade, com capacidade para **05 (cinco) passageiros**, para o Senhor **OSIMAR RODRIGUES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3908895 – IFP/RJ, CPF nº 277.745.977-00 e CNH nº 131589150, categoria AB residente na Rua Ergino Francisco Rosa, 55 – Bairro Parque das Águas – SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ.

Parágrafo 1º – A presente concessão será intransferível a outro tipo de veículo e proprietário, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - A presente Autonomia só é válida para uso do próprio beneficiário, vedada à condução do veículo por terceiro.

Art. 2º - Será encaminhada ao DETRAN cópia do presente Decreto para as providências legais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **ficando revogados os benefícios concedidos** ao senhor JORGE LUIZ GARCEZ DA SILVA, através do Decreto nº 058/2011, de 06 de maio de 2011.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2013.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito